



PROCESSO	
INTERESSADO	COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSUNTO	Revisão do Regimento Interno do CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 136/2020 – CRI-CAU/SP

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CRI - CAU/SP, reunida extraordinariamente de forma virtual no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 102 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a deliberação 086/2020 da COA-CAU/SP, de 15 de janeiro de 2020, tratando da revisão do regimento interno do CAU/SP;

Considerando encaminhamento feito na 1ª primeira reunião ampliada do Conselho Diretor do CAU/SP (com a participação dos coordenadores das comissões permanentes – ordinárias e especiais -, além de membros da COA-SP);

Considerando que foram encaminhados documentos para análise da CRI-CAU/SP para contribuições até 31 de julho de 2020;

DELIBERA:

1 – Encaminhar à Presidência do CAU/SP as sugestões da CRI marcadas na cor roxa em negrito, no artigo 102 onde foram acrescentados os incisos VI e VII; no artigo 179 onde ocorreu alteração no §2º e no artigo 183, alteração do inciso II, conforme anexo.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para demais providências cabíveis.

Com 03 **votos favoráveis** dos conselheiros Marcelo Martins Barrachi, Edson Jorge Elito e Ana Cristina Gieron Fonseca.

São Paulo-SP, 28 de julho de 2020.

Marcelo Martins Barrachi
Coordenador da CRI



ANEXO - DELIBERAÇÃO Nº 136/2020 – CRI-CAU/SP

ANEXO da DELIBERAÇÃO Nº 086/2020 – COA-CAU/SP

REVISAR OS ITENS DE REFERENCIAS (INCISOS, ARTIGOS ETC) QUANDO REMETIDOS AO TEXTO EXISTENTE.

TEXTOS – LEGENDA DE CORES:

VERMELHO – TEXTO NOVOS

VERDE –TEXTOS ALTERADOS

AZUL – TEXTOS REVISADOS PELA COABR

ROXO – ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES DA CRI-CAU/SP

REGIMENTO CAUSP- Publicado em dezembro de 2017

RI MINUTA OFICIAL REVISÃO JURÍDICA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP

Seção I - Da Natureza e da Finalidade do CAU/SP

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição.

(...)

Da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP)

Art. 102. Para cumprir a finalidade de formular a política de Relações Institucionais do CAU/SP, competirá à Comissão de Relações Institucionais, no âmbito de sua competência:

I – propor e implementar as diretrizes de relacionamentos institucionais do CAU/SP;

II - propor, apreciar e deliberar sobre a representação e participação do CAU/SP em eventos, quando constantes em seus planos de ação;

III – apreciar propostas, propor e acompanhar a realização de eventos do CAU/SP;

IV – propor e acompanhar a organização da Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas de São Paulo; e

V - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas.

VI – Propor, apreciar e deliberar sobre o estabelecimento de convênios do CAU/SP com demais entidades e instituições;

VII – Propor, implementar e estabelecer critérios para a representação do CAU/SP em entidades e instituições;

(...)

Seção III - Das Competências do Colegiado das Entidades

Art. 179. O Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/SP) adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência e jurisdição:

I - propor e apreciar sobre temas para debate relacionados a questões de interesse da profissão e da sociedade, no âmbito de sua competência;



II - propor e participar de atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com o CAU/SP, objetivando resultados para valorização da Arquitetura e Urbanismo;

III - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto com a comissão que trata das competências de formação, sempre que consultado;

IV - propor e apreciar sobre ações para a fiscalização da profissão, em conjunto com a comissão que trata das competências de exercício profissional, sempre que consultado;

V - propor e apreciar sobre e ações para utilização e divulgação de tabelas indicativas de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

VI - propor e apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e

VII - propor e apreciar os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU-CAU/SP, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU e com as diretrizes estabelecidas.

§ 1º - Quando das discussões dos temas em reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CAU/SP, cuja pauta se refira às ações permanentes no âmbito do caput deste artigo, o objeto será encaminhado ao CEAU/SP para sua manifestação.

§ 2º - Quando da convocação das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CAU/SP, ~~cuja pauta se refira as ações permanentes do âmbito do caput deste artigo,~~ **poderão** deverão ser convocados **todos** os membros titulares do CEAU/SP.

(...)

Seção IV - Da Coordenação do Colegiado das Entidades

(...)

Art. 183. Compete ao coordenador do CEAU-CAU/SP:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II - elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, ~~em conjunto com a~~ **Presidência;**

III - responsabilizar-se pelas atividades do Colegiado junto ao Plenário do CAU/SP;

IV - manter o Plenário do CAU/SP informado dos trabalhos desenvolvidos;

(...)